



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.201, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre alteração do art 5º e seus incisos, da Lei Municipal nº 1 018, de 04 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caraguatatuba"

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art 1º O art 5º e seus incisos, da Lei Municipal nº 1 018, de 04 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art 5º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros, distribuídos da seguinte forma

I – Representantes do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços da saúde

a) 03 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo,

b) 01 (um) representante das Entidades Privadas Filantrópicas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município,

c) 01 (um) representante das Entidades Privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município

II – Representantes de trabalhadores da área da saúde

a) 04 (quatro) representantes dos profissionais de saúde do sistema público municipal,

b) 01 (um) representante dos profissionais de saúde do sistema privado municipal

III – Representantes das Entidades, Instituições e Movimentos Representativos de Usuários

a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Assistência a Saúde,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

- b) 02 (dois) representantes das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município,
- c) 01 (um) representante das Entidades e Associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia,
- d) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações de Empregados do Município,
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores,
- f) 01 (um) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do Município,
- g) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do Município,
- h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços e Movimentos Comunitários,
- i) **VETADO**
- j) **VETADO**

Art 2º VETADO

Art 3º Ficam mantidas as redações constantes dos §§ 1º ao 8º, do art 5º, da Lei Municipal nº 1018, de 04 de junho de 2003, que não foram alterados pela presente lei

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Caraguatatuba, 18 de novembro de 2014

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em 03/12/2014
No Jornal Local: Expresso
Caiçara - Ed 1107